



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2371/2016 de 23 de março de 2016.

"Dispõe sobre a data de vencimento e concessão de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários, para o exercício 2016 e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Manutenção dos Bombeiros Voluntários para o exercício de 2016, ocorrerá no dia 15 de Junho do corrente ano.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder, nos termos do art. 24 da Lei Municipal Complementar 017 de 26 de dezembro de 2013:

I - desconto de dez por cento (10%) no IPTU, pelo pagamento em parcela única;

II - parcelamento em até 3 (três) vezes mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo nas parcelas, obedecidas as seguintes datas de vencimento:

- a) parcela Única..... 15/06/2016;
- b) 1ª parcela..... 15/06/2016;
- c) 2ª parcela..... 15/07/2016;
- d) 3ª parcela..... 15/08/2016.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no art. 13 da Lei Municipal Complementar nº. 017 de 26 de dezembro de 2013, para apuração do cálculo do IPTU devido no exercício de 2016, será aplicado um redutor de 10% (dez por cento), sobre a base de cálculo do imposto territorial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 23.03.2016

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças